



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

LEI n° 1.823

De 20 de setembro de 2022

DENOMINA PASSARELA DO SAMBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos por seus representantes aprovou e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada PASSARELA DO SAMBA “EDGARD NOLASCO VARGAS” a via pública onde é realizada os desfiles do tradicional Carnaval Tombense, considerado o melhor da região.

Art. 2º - A passarela do Samba mencionada no artigo 1º desta lei compreende todo o conjunto central de logradouros públicos: Rua Barão de São Francisco, Avenida Coronel Bento Machado, Avenida Dr. Orlindo Soares Quintão e Rua Dr. Mário Ribeiro Duayer abrangendo o largo da Praça Coronel Quintão.

Art. 3º - A denominação da Passarela do Samba, não irá interferir na nomenclatura das vias públicas existentes, cujo o espaço será revestido com emulsão e massa asfáltica, visando facilitar o desfile das agremiações carnavalescas e dar mais conforto aos foliões, atendendo aos anseios da comunidade.

Art. 4º - A Passarela do Samba será inaugurada por ocasião das solenidades de abertura do Carnaval/2023, ficando o Executivo Municipal autorizado a instalação da respeitante placa, afixada próximo a Galeria das Escolas de Samba (Sambodromo) contendo as homenagens que constarão através de ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei estão previstas no orçamento vigente e as obras de benfeitorias constarão de recursos oriundos de convênio celebrado para a finalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 20 de setembro de 2022.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito